Ao Sr.

Júlio Bustos

Referente: Pregão Eletrônico nº 024/2026

Processo de Licitação nº 955/2026

Resposta ao Pedido de Impugnação

O **SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS,** pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Pregoeira, Fernanda Rodrigues Buzo, designada pela Portaria n º 14.007 de 02 de janeiro de 2024, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** que lhe move o **Sr. Júlio Bustos,** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer:

O recebimento e a análise da presente impugnação, com manifestação expressa sobre a adequação dos critérios de qualificação técnico operacional previstos no item 7.3.4 do Edital e no item 6 do Termo de Referência.

2. A revisão desses itens, para que a Administração identifique a parcela de maior relevância do objeto e, mediante justificativa técnica, estabeleça parâmetro objetivo e proporcional para comprovar a experiência anterior em limpeza e desinfecção de reservatórios de sistemas de abastecimento de água.

3. A avaliação da proposta de exigir atestado relativo a pelo menos um reservatório com capacidade igual ou superior a 150 m^3, admitida a apresentação de um ou mais atestados, caso a área técnica confirme a pertinência desse parâmetro diante das características das unidades abrangidas pela contratação.

4. Subsidiariamente, caso sejam mantidas as disposições atuais, que o SAEMA apresente decisão motivada e esclareça quais critérios serão utilizados para verificar a compatibilidade dos atestados com o porte e as características dos serviços licitados.

DA ANÁLISE

Após recebimento do pedido de impugnação pela Pregoeira, foi encaminhado para análise ao responsável técnico pelo termo de Referência Sr. Orlando Cabrini do qual analisou e encaminhou para o Engenheiro Francisco Neto, do qual formulou a resposta abaixo conforme entendimento:

Em atendimento à Comunicação Interna, esta Divisão considera pertinente estabelecer critérios objetivos para comprovação da capacidade técnico-operacional, a serem incorporados ao item 6 do Termo de Referência e ao item 7.3.4 do Edital.

Para a delimitação qualitativa, recomenda-se exigir experiência anterior em serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, com capacidade nominal individual igual ou superior a 50 m^3. Essa capacidade é a menor prevista no Termo de Referência e a mais frequente, presente em 7 das 14 unidades.

Para a delimitação quantitativa, recomenda-se comprovação de intervenções executadas que totalizem, no mínimo, 300 m^3 de capacidade nominal acumulada dos reservatórios efetivamente limpos e desinfetados. Esse quantitativo equivale à capacidade da maior unidade prevista no Termo de Referência e representa 21,90% dos 1.370 m^3 abrangidos pela contratação, sem exigir que a experiência tenha ocorrido em um único reservatório. Para o somatório, serão consideradas somente intervenções em reservatórios com capacidade individual igual ou superior a 50 m^3.

Ambos os critérios deverão ser comprovados por um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitido o somatório de serviços executados em contratos distintos, sem exigência de simultaneidade. Cada intervenção concluída será contabilizada uma única vez, podendo ser consideradas intervenções distintas no mesmo reservatório, desde que individualmente comprovadas.

Não foram identificados, nas informações disponibilizadas no Termo de Referência, elementos técnicos suficientes para exigir experiência obrigatória em reservatório individual de 150 m^3, pois a capacidade volumétrica, isoladamente, não define a complexidade do procedimento. Assim, esta Divisão recomenda adotar os parâmetros acima, com a correspondente justificativa no processo e compatibilização com o planejamento da contratação.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto conforme análise técnica e justificativas do engenheiro, decido por CONHECER o pedido e julgá-lo **Parcialmente Procedente** à impugnação apresentada, **sendo alterado a comprovação da capacidade técnico operacional conforme estudo realizado pelo engenheiro**

responsável e será incluído também comprovação de capacitação dos funcionários que irão executar os serviços referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026.

Araras, 28 de Outubro de 2026

Fernanda Buzo
Pregoeira

Orlando Roberto Cabrini
Coordenador Geral de Obras e serviços

FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS NETO
Engenheiro Civil
CREA: 50.70.113987-SP

Francisco Neto
Engenheiro